

Maço 4

1899

1º Cartorio

P.T.

Juro d. Direito da Comarca

de

Pindamonhangaba

— Testamento —

Alexandre José Ribeiro Testador.

Obs.^m Chirúrgico.

Anno do nascimento de A.S.J.C.
de 1899, aos 7 de Agosto, na Pindamonhangaba, no 1º cartório, ante o Testamento, que se
diante de v. Ex.^a, Chirúrgico M.
de Oliveira, o assenti.



Chiriquia

J. M. J.

2

Eu sou da Santissima Senhora, filha
do Espirito Santo, uma guerra no Alameda José
Ribeiro firmemente creio e sou creio se por
tudo sou e morar. Este é o meu testamen-
to e disposição de ultima vontade. Declaro
que sou natural desta cidade de Pinar del
Rio, que sou filha legítima dos fin-
dos Manuel José Ribeiro e D. Francisca Ri-
beiro da Cunha, que tenho a idade de si-
ntenta annos, pouco mais ou menos, que
sou viúva por fallecimento de minha
mulher D. Maria Benedicta Ferreira, da cujo
matrimonio tivemos as filhas seguintes:
Manuel Ribeiro da Cunha, casado em segundas
nupcias com D. Maria da Cunha Ferreira;
D. Maria Ribeiro da Cunha, casada com
José Antonio d'Almeida, Joaquim Ribeiro
da Cunha, casado com D. Conceição Ribeiro,
Luiz Ribeiro da Cunha, casado com D. An-
tonia dos Rios; e finalmente Clara Ribeiro
da Cunha e D. Antonia Ribeiro da Cunha
ambos já fallecidos, e mais, Maria Rosa, tam-
bem fallecida, e isto em pagamento. Decla-
ro, que fui casado em segundas nupcias
com D. Maria Benedicta Carlos, casamento
este, realizado tão somente em face da
Igreja Catholica, da cujo matrimonio tive-
mos as filhas seguintes: Benedicta Ribeiro
da Cunha, casada com Manuel Ignacio
Ribeiro, Conchita Ribeiro da Cunha, sol-
teira, nesta data; Cecilia Ribeiro da Cun-
ha, casada com João Antonio Monteiros
Raul, Carlos, Alípio, e finalmente Maria

Ant. Carlos

Pendang, 22 Desember 1977
 Alexander Sula Rikso

Em test. de ~~Alfredo~~ e out.
H. Martim Cruz, lme.

emita esta lhiça, e fidei ante este principio,
e qual vi e não li; e não achando em todo
elle lhiças, simadras, ou antelhiças, nem
causa que devita fazer, lhe fiz as pergun-
tas da lei na presença dos testemunhos ap-
lhiça assignados, a que responderam: que este
era o seu testamento e ultima vontade, que
por elle revogava: antes qualqum, que se
gava no futuro do Paiz lhe dissem com-
primenito, que se não vallesse como testamen-
to, queriam vallesse como codicillo, e final-
mente que era contente que fizesse fidei
ante, escrito e lavrado e que não fosse alento
seus depois de sua morte. E por não ter
causa que devita fazer subjeiti a pri-
meira lenda em que, digo, a primeira e
segunda lenda em que se acha escripto
o testamento com a minha subscricao em lha
em lme e lha approvou e houve por ap-
provado na forma da lei e de suas
razoamento com todos os solemnidades de
direito e fidei feizado, escrito e lavrado
com minha punção de lha por lha;
e para avertar fiz este auto de approvações
que nos assignado pelo testador, do
que dou fidei, sendo testemunhas as todas pre-
sentes: Bernardino José de Góes, lavrador, Joann
de Lymon Martim Cruz lme, fegentino, lha
de Dias de Almeida, lavrador, José Antonio
Salgado Martim, lavrador, Marcelino Marcon
de Almeida de llla, lavrador que se acham
por a dita testador e proprio. do que dou
fidei e assignaram depois de lha em lha

Em test. de ~~Alfredo~~ e out.
H. Martim Cruz, lme.

Em test. de ~~Alfredo~~ e out.
H. Martim Cruz, lme.

lito por assim te lliça: este auto de ap-
provações. Em Martim Martim Cruz lme,
Jo. Salgado, e comi e assigno em publico e
sage. Em test. de ~~Alfredo~~ e out.
H. Martim Cruz, lme.

Misaron José Ribeiro

Bernardino José de Góes

Francisco Joann Christem Cruz lme

Thomaz Dias de Almeida

José Antonio Salgado Martim

Marcelino Marcondes Thomaz de llla.

Em test. de ~~Alfredo~~ e out.

1897

H. Martim Cruz, lme.

Forma de lha.

Des. de lha de 1897, na Primeira
lha de lha, na sala das audiências. pre-
sente o notario João de lha de lha
Geraldo Lito de Magalhães lha, com
premio Manoel lha de lha.
aprovado com lha testamento, lha de lha
e com que lha fidei e lha de lha
José Ribeiro, fidei e fidei de lha de lha.
Jo. Ribeiro de lha, em lha de lha
do testamento, lha de lha de lha,
foi o lha, e lha de lha de lha
e o lha de lha de lha de lha
que; e que se acham a fidei lha
este, que assignam com o ap-
provações e os testamentos. Em

Lu. Oliveira M. S. Oliveira 10 22
G. Meag.
Nuno Ignacio Ribeiro
João de Godoy
Francisco José de Almeida Junior

Testamento de Alexandre José Ribeiro
feito nos dias 28 de Maio de 1898 e
aprovado por mim 21 de Junho
Nuno Martins de Sá

Clas

Lu seguida para conclusão do M.
João de Dinito, Dr. Grato. Leite de
Magalhães Junior. Eu, Oliveira
M. S. Oliveira, o recebo.

Clas

A. cumprado-se e regista-se
Carta 7 de Agosto de 1899
G. Meag.
Data.

e da mesma data supra mencionados
autos. Eu, Oliveira M. S. Oliveira,
o recebo.

Carta que intimou para as-
signar termo de acatamento de testa-
mento o 1.º testemunho foi
Benedito Marcando Salgado, de-
clarando-me não poder acatar por
ser muito doente e muito velho
muito seus afanos. Não inte-
muni o 2.º - por que segundo me
consta acha-se hoje recolhido na
Câmara do Juizado. San. p.
Carta 18 de Agosto de 1899.

Oliveira M. S. Oliveira



anexa, se deviam supprir a me-
moenda quem proemcha esse
corte. Submettendo a avaliação
de apuracões de mactetização
do Juiz de Direito e este alvitar, pro-
teto por novo corte com tempo
oportuno.

Pindamonhangaba 22 de Agosto de 1899

O Promotor de Resíduos
Frederico Albano Torres
Data.

Na mesma data supra recibidos an-
tes. Em, Chiminia M. S. Oliveira, o re-
serva.

Of.º

Em seguida para conhecimento ao M.
Juiz de Direito, Sr. Geraldo Luit de
Magalhães Gomes. Em, Chiminia
M. S. Oliveira, o reserva.

Of.º

Deferindo o que requer o Sr.
Promotor de Resíduos, mando
que se expeda prescrição de
juntar de Janeiro, apim de
notificar-se o 2.º testamentar.

re, para que declare si
accede ou não o encargo.
Pind. 23 de Agosto de 1899.

G. Moraj.
Data.

Na mesma data supra, recibidos
antes. Em, Chiminia M. S. Oliveira,
o reserva.

Foi expedida a prescrição
ordenada ao Juiz de Co-
maria de Janeiro.

Chiminia

Certifico haver sido intimado
por prioridade o segundo test-
amentar Manoel Antonio de
Almeida Cezar, que declarou que
poder aceitar a testamentaria,
sendo por despacho de 28 de cor-
rente nomeado para esse cargo o
herdeiro Manoel Ribeiro da Cruz.
Isso que foi intimado, consta
do Cartão de intimação expedido
de Alexandre José Ribeiro de que
tudo deu fi. Pindamonhangaba,
31 de Outubro de 1899.

Osservando intimado.

Octacilio Gomes Salgado.

Termo de acitação.

No 7 de Novembro de 1899 em Pindamon-
hangaba, em duas Cartas, compare-
ceu Manoel Ribeiro da Cruz

Carthago e deves perante os testemunhos, abaixo assignados, que acceite a presente testamentaria para que seja nomeado pelo Dr. Dr. Juiz do Districto por deliberação do C. C. do mez passado, em substituição ao nomeado pelo testador e pelo presente se obriga a dar cumprimento a respectiva testamentaria, sob o juramento da Lei. E de como acciio o deves, assigna este com os testemunhos. Em, Catacillo Gomes Valgado, o escrevi

Mancel Ribeiro da Cunha

Laureano Manoel Bahia

P. Chiracis M. de Oliveira

